



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ATO GP Nº 51/2011

São Luís, 12 de abril de 2011.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA Nº 2/2011, e,

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a execução de atividades comerciais, por parte de terceiros, que possam dificultar a produtividade dentro do horário de expediente desta Corte;

CONSIDERANDO a criação do Espaço de Arte desta Corte Trabalhista, sob a responsabilidade do Centro de Memória e Cultura – CEMOC (RA nº 61, de 18/4/2007);

CONSIDERANDO a prática comum e popularmente estabelecida de comercialização de livros, CD's e outras obras de caráter artístico e cultural, por ocasião de seu lançamento, para aposição de autógrafos por seus respectivos autores;

CONSIDERANDO que o Espaço de Arte, dentre outras atividades a si pertinentes, é espaço destinado também a lançamentos de obras desta natureza,

R E S O L V E

Art. 1º Proibir a comercialização de quaisquer bens ou serviços no âmbito do prédio-sede e das Varas que integram esta jurisdição, quando não autorizada, expressamente, pela Diretoria Geral;

Art. 2º Autorizar a exibição pública no Espaço de Arte da Justiça do Trabalho da 16ª Região, quando se tratar de exposição de obras de caráter educativo ou de interesse comum dos magistrados e servidores;

Art. 3º Autorizar, excepcionalmente, a venda de livros, CD's ou de outras obras de caráter artístico e cultural pelos autores, por ocasião do lançamento no Espaço de Arte da Justiça do Trabalho da 16ª Região, sob a supervisão e orientação do Centro de Memória e Cultura-CEMOC;

Parágrafo único. Não se aplica às vernissages e exposições temporárias realizadas no Espaço de Arte a regra contida no *caput*;

Art. 4º Determinar que o Setor de Segurança fiscalize o cumprimento deste ato, noticiando à Diretoria Geral o seu descumprimento e/ou quaisquer outras anormalidades;

Art. 5º Revoga-se o Ato GP nº 43, de 11 de julho de 2003;

Art. 6º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA